



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

### **Edital de Chamamento Público nº 04-15**

#### **Processo Administrativo nº 2687/2015**

#### **1. PREÂMBULO**

1.1 O Município de São José do Rio Pardo, através da Comissão Permanente de Licitações devidamente designada e com os membros nomeados pela Portaria nº 12608- de 05 de janeiro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que se fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, mediante as condições expressas neste Edital. O Chamamento estará em vigor a partir de quinze de abril de 2.015, podendo a qualquer tempo, pessoas físicas ou Jurídicas aderirem ao mesmo.

2. OBJETO : Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas ou jurídicas na construção, conservação, e manutenção das praças públicas, canteiros centrais e laterais das vias públicas, áreas verdes, monumentos e outros espaços livres do Município de São José do Rio Pardo, em parceria com o Poder Público Municipal, com a finalidade de viabilizar a aplicação do Decreto n. 4.823, de 13 de fevereiro de 2015.

3. INFORMAÇÕES: As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do edital, deverão ser dirimidos somente com a Comissão Permanente de Licitações, ou solicitação por escrito, através do endereço eletrônico: licitacoes@saojosedoriopardo.sp.gov.br.

O Edital Poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Praça dos Três Poderes, 01-Centro.

#### **4. EDITAL**

4.1) O procedimento para construção, conservação, e manutenção das praças públicas, canteiros centrais e laterais das vias públicas, áreas verdes, monumentos e outros espaços livres do Município de São José do Rio Pardo de adoção de praças, será gerenciado pelo Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

4.2. – EMPRESAS ou PROFISSIONAIS: Para participar, as empresas deverão apresentar na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, os documentos abaixo listados, válidos na data limite para entrega do envelope, sob pena de impedimento para a contratação, não sendo aceitos protocolos de pedidos destas certidões. Não serão aceitos documentos enviados por fax ou e-mail. Esta Administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação que não sejam entregues pessoalmente no endereço indicado para tal.

4.2.1- A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.2- A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

### 4.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo IV deste Edital).

b) declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (Anexo V deste Edital);

c) declaração relativa à Constituição Estadual de São Paulo, artigo 117 (Anexo VII deste Edital);

### 4.6- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

4.6.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

4.7) Podem participar do Projeto pessoa física, jurídica ou ente social legalmente constituído e e situadas no Município.

4.8) Ficam excluídas da participação no projeto, pessoas jurídicas cujas atividades estejam relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas, pela Comissão responsável, impróprias aos objetivos propostos neste regulamento.

4.9) Os interessados em participar do Projeto deverão apresentar carta de intenção, indicando a área pública de seu interesse, constante do anexo único deste edital, perante a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, situado na Avenida Belmonte nº 300, de segunda a sexta feira, das 08 às 16 horas .

4.10) A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada da proposta-resumo, das obras ou serviços e respectivos valores de investimento devidamente instituídos com projetos e croquis e ainda período de vigência da cooperação máximo 8 anos, em envelope lacrado.

### **4.10.1 - DOS ENVELOPES**

4.10.1.1- Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 envelopes, fechados, contendo em suas partes externas o seguinte:

#### **ENVELOPE Nº 01**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº.: 04/2015**

**PROPONENTE (razão social da empresa)**

**HABILITAÇÃO**

#### **ENVELOPE Nº 02**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº.: 04/2015**

**PROPONENTE: (razão social da empresa)**

**PROPOSTA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

4.10.1.2 - O envelope nº 02 (ENVELOPE-PROPOSTA RESUMO) deverá conter em seu interior, **CARTA DE INTENÇÃO**, preferencialmente, devendo **obrigatoriamente**, constar:

- a) nome, endereço e CNPJ do proponente; conforme o caso
- b) número do processo e do chamada pública;
- c) valores conforme especificado
- d) assinatura do representante legal do proponente.

4.11) Havendo mais de um interessado na mesma praça, a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, intimará os interessados para reunião conjunta na qual será estudada a possibilidade de apresentação de pedido e projeto em conjunto.

4.12) A escolha do interessado no caso de não se optar pela adoção conjunta deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

I – maior valor a ser investido;

II – maior tempo de atividade.

4.12.1) No caso de empate, será realizado sorteio na presença dos interessados.

4.12.2) A decisão de escolha do interessado será lavrada em ata.

4.12.3) Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do sorteio, dirigido ao Prefeito Municipal.

4.13 A formalização do presente chamamento far-se-á por meio da assinatura do “Termo de Parceria”, previsto no Decreto n. 4.823, de 13 de fevereiro de 2015.

4.14) Fica delegado ao Secretário Municipal de Planejamento e Obras, fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.

4.15) A intervenção de uma praça pública pode se destinar a:

I – construção ou reforma de praças, urbanização de espaços livres, intervenções paisagísticas, instalação de equipamentos esportivos ou de lazer;

II – conservação e manutenção das praças, áreas verdes, monumentos e espaços livres, de acordo com o projeto elaborado pela Secretaria Municipal de planejamento e Obras ou por ela aprovada;

4.16) Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

I - a aprovação dos projetos e urbanização de construção das praças públicas em função do Termo de Parceria estabelecido;

II - a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Parceria estabelecido.

4.17) A participação da sociedade nos termos do Decreto n. 4.823, de 13 de fevereiro de 2015, opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

4.18) Caberá à entidade pessoa física ou pessoa jurídica as seguintes responsabilidades:

I - pela execução dos projetos, com verba pessoal e material próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública conforme estabelecidos no projeto apresentado.

4.19) As entidades e pessoa física ou jurídica, que vierem a participar do Projeto, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados.

4.20) A entidade ou pessoa física ou jurídica ficará autorizada, a afixar, na área adotada, uma placa padronizada conforme estabelecido no Decreto 4.823, de 13 de fevereiro de 2015.

4.21) O ônus com relação à elaboração das placas será de inteira responsabilidade do interessado observados os critérios estabelecidos pela legislação.

4.22) A minuta do Termo de Parceria, anexo II, é parte integrante deste Edital.

São José do Rio Pardo, 10 de Abril de 2.015.

João Batista Santurbano

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

### Anexo I

#### **LOGRADOURO PÚBLICO**

Área de Lazer

Av. Anibal de Sá Pinto

Av. Antonio Pereira Dias

Av. Belmont

Av. Brasil - Cant. I (def. nº 1001)

Av. Brasil - Cant. I (def. nº 256)

Av. Brasil - Cant. I (def. Nº 395)

Av. Brasil - Cant. I (def. Nº 460)

Av. Brasil - Cant. I (def. nº 543)

Av. Brasil - Cant. I (def. nº 550 )

Av. Brasil - Cant. I (def. nº 586)

Av. Brasil - Cant. I (def. nº 703)

Av. Brasil - Cant. I (def. nº 905)

Av. Dep. Eduardo V. Nasser (Cant. I def. Nº 724)

Av. Dep. Eduardo V. Nasser (Cant. II def. nº 850)

Av. Dep. Eduardo V. Nasser (Cant. III def. nº894)

Av. Dep. Eduardo V. Nasser (Cant. IV def. nº 1020)

Av. Dep. Eduardo V. Nasser (Cant. V def. nº 1116)

Av. dos Braghetta

Av. dos Lírios - Cant. I (def. nº 21)

Av. dos Lírios - Cant. II (def. nº 101)

Av. dos Lírios - Cant. III(def. Nº 141)

Av. dos Lírios - Cant. IV (def. nº 229)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Av. dos Lírios - Cant. V (def. nº 313)  
Av. dos Lírios - Cant. VI (def. nº 339)  
Av. Euclides da Cunha  
Av. João Batista Junqueira  
Av. José Ovídio Figueiredo  
Av. Maria Aparecida S. Braghetta  
Av. Santos Dumont - Cant. I (def. nº 35)  
Av. Santos Dumont - Cant. II (def. nº 139)  
Av. Santos Dumont - Cant. III (def. nº 267)  
Av. Santos Dumont - Cant. IV (def. nº 447)  
Av. Santos Dumont - Cant. V (def. nº 571)  
Av. Santos Dumont - Cant. VI (def. Nº 719)  
Av. Santos Dumont - Cant. VII (def. Nº 791)  
Av. Santos Dumont - Cant. VIII (def. Nº 833)  
Av. Waldemar Poggio  
Cristo Redentor  
Ilha de São Pedro  
Mausoléu e Herma Euclides da Cunha  
Pça "dos Criadores"  
Pça Agripino R. da Silva  
Pça Antonio J. Teixeira  
Pça Barão do Rio Branco  
Pça Cap. Mario Rodrigues  
Pça Capitão Vicente Dias  
Pça Clóvis Pacheco da Silva



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Pça da Rua Dom Pedro II  
Pça da Rua dos Paulistas  
Pça das Bandeiras  
Pça Domingos Cassucci  
Pça dos Três Poderes  
Pça Dr. João B. R. de Lima  
Pça Gonçalves Ledo  
Pça Iris Trovatto  
Pça Irmã Clara Neumaeir  
Pça João Landini  
Pça Joaquim Aurélio Cardoso Filho  
Pça Jorge Nasser Neto  
Pça Juscelino Kubischek  
Pça M. Adauto Vitali  
Pça M. Carmelo Consolo  
Pça Mariana F. de Carvalho  
Pça Monsenhor Guilherme Arnould  
Pça Nicolino Ristori  
Pça Nossa Senhora Aparecida  
Pça Nossa Senhora de Lourdes  
Pça Oliveiros Pinheiros  
Pça Presidente Kennedy  
Pça Presidente Médice  
Pça Prof. Germinal Artese  
Pça Prudente de Moraes





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

Pça São Cristóvão

Pça Tiradentes

Pça Valência Bulcão

Pça Vicente Dias Pinheiro

Pça Vitório Chiconelo

Pça XV de Novembro

**Secretario Municipal de Planejamentos Obras e Serviços**

**Cristriano Alex Baldo Barella**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

### Anexo II

Termo de Parceria entre Município de São José do Rio Pardo e .....

Por este instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO PARDO, por seu órgão administrativo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ sob nº 45.741.659/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, 01-Centro, por seu Prefeito Municipal, João Batista Santurbano doravante denominada PREFEITURA, e de outro lado a..... inscrita no CNPJ sob o nº

....., com sede à ....., nesta cidade, por seu representante legal, Sr....., portador do RG

nº ..... CPF....., de ora em diante denominado PARCEIRO nos termos da Lei nº....., celebram o presente Termo de Parceria, nos termos seguintes:

#### Cláusula Primeira

O presente termo tem como objetivo a construção, conservação, e manutenção das praças públicas, canteiros centrais e laterais das vias públicas, áreas verdes, monumentos e outros espaços livres do Município de São José do Rio Pardo.

EMPRESA .....no período de ....., sob orientação da PREFEITURA.

#### Cláusula Segunda

Para execução dos serviços de conservação a EMPRESA deverá valer-se de pessoal próprio ou contrato de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a PREFEITURA.

#### Cláusula Terceira

A reformulação paisagística ou quaisquer intervenções no logradouro público deverá ser aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL, por meio de servidores da Secretaria Municipal de Planejamentos Obras e Serviços, equipe técnica.

#### Cláusula Quarta

A EMPRESA caberá a confecção de placa publicitária, nos moldes do Decreto 4.823, de 13 de fevereiro de 2015 e as suas expensas.

#### Cláusula Quinta

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer momento, devendo a intenção ser comunicada, por escrito, a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### Cláusula Sexta



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto aqui se estipulou, lavrou-se o presente Termo, que vai assinado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

João Batista Santurbano

Prefeito Municipal

Empresa

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 4.823, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.**

*Dispõe sobre criação do “Programa Amigos da Praça”*

O **Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que, as praças, as áreas verdes, outros espaços livres são indispensáveis para o bem estar, o lazer e a elevação da qualidade de vida da população dos centros urbanos;

Considerando que, a construção, conservação e manutenção das referidas áreas, requer elevado dispêndio de recursos por parte da Prefeitura, nem sempre disponíveis, o que impossibilita que se atenda à demanda de obras e serviços que a Comunidade reclama;

Considerando que a união de esforços entre Poder Público e a Sociedade, através da iniciativa privada e grupos sociais organizados, é um caminho para prover o Município de praças, áreas verdes e demais espaços públicos conservados e atrativos, contribuindo para o embelezamento da Cidade e para o lazer de seus moradores.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o “Programa Amigos da Praça”, com os seguintes objetivos:

I - promover a participação da sociedade civil organizada, e das pessoas físicas ou jurídicas na construção, conservação e manutenção das praças públicas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

canteiros centrais e laterais das vias públicas, áreas verdes, monumentos e outros espaços livres do Município de São José do Rio Pardo, em parceria com o Poder Público Municipal;

II - conscientizar os munícipes, organizações não governamentais, entidades públicas e privadas, da necessidade de atuação conjunta com o Poder Público Municipal no zelo, conservação e manutenção dos espaços públicos de lazer e de interesse paisagístico.

**Art. 2º** - O “Programa Amigos da Praça” visa envolver a comunidade e a iniciativa privada – pessoa física, pessoa jurídica ou ente social legalmente constituído – para conjuntamente com o Poder Público Municipal propiciar:

I - construção ou reforma de praças, urbanização de espaços livres, intervenções paisagísticas, instalação de equipamentos esportivos ou de lazer;

II - conservação e manutenção das praças, áreas verdes, monumentos e espaços livres.

§ 1º - Os projetos das intervenções a que se refere o inciso I serão elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, ou por terceiros com aprovação dessa Secretaria.

§ 2º - As obras das intervenções a que se refere o inciso I serão executadas pelo parceiro, às suas expensas e responsabilidade, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal disponibilizará, por intermédio da Secretaria Municipal do Planejamento, Obras e Serviços, pleno acesso aos projetos, dados técnicos, orientações e instruções sobre a praça pretendida.

**Art. 4º** - Poderá a entidade ou pessoa interessada realizar obras ou manutenções em mais de uma área;

**Art. 5º** - As entidades ou pessoas interessadas assinarão com o Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, termo de parceria contemplando a identificação da área, prazo de vigência,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

suas responsabilidades, assumindo todos os custos inerentes a execução das obras de construção e/ou de manutenção.

§ 1º - As benfeitorias e acessões físicas realizadas na área, passam a integrar o patrimônio do Município, não gerando qualquer direito a ressarcimento pelas despesas realizadas ou indenizações de qualquer ordem.

§ 2º - A área permanecerá sob fiscalização do Poder Público Municipal.

§ 3º - A parceria não gera no local qualquer direito à exploração comercial para entidade adotante.

**Art. 6º** - A entidade ou pessoa receberá do Município o título de “Empresa/Entidade/Cidadão Amiga(o) da Cidade”.

**Art. 7º** - Ao parceiro será autorizada a instalação de placa publicitária em forma geométrica que possa inscrever-se nas dimensões máximas de 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado) atingindo altura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) a partir do nível do solo, para veiculação de mensagem específica de sua atividade econômica.

§ 1º - A placa publicitária será submetida a aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços antes de sua instalação e não será objeto de tributação pelo Município

§ 2º - Fica vedada qualquer instalação de publicidade, além das anteriormente contratadas pelo Município, nos canteiros centrais ou laterais das avenidas da cidade.

**Art. 8º** - Em qualquer caso, poderá o parceiro explicitar através de placa indicativa na dimensão que não ultrapasse 0,25m<sup>2</sup> (vinte e cinco centímetros quadrados), atingindo a altura máxima de 1,00m (um metro) e em local previamente determinado pela Secretária de Planejamento, Obras e Serviços, a cooperação, nos termos deste Decreto, sem se constituir mensagem publicitária de qualquer natureza.

**Art. 9º** - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e obrigações da entidade parceira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

**Art. 10** - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços a fiscalização das placas publicitárias localizadas nas áreas definidas.

**Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 13 de fevereiro de 2015.

**João Batista Santurbano**

**Prefeito**

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na Sede da Prefeitura Municipal, nesta data.

**Antonio Cláudio Faria**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**